

23. LEI ESTADUAL 11.403/2020 (PLO 335/2019): DISPÕE SOBRE O PLANO DE FOMENTO A FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI ESTADUAL 11.403/2020

Dispõe sobre o plano de fomento a formação continuada de professores, e dá outras providências.

Art. 1º As empresas que patrocinarem bolsas de estudo para professores que ingressam em curso de nível superior, como graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado, em atendimento ao disposto pelo parágrafo 4º do artigo 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional, poderão, em contrapartida, exigir dos beneficiários que lhes prestem serviço para implementação de projetos de alfabetização ou de aperfeiçoamento de seus empregados, bem como outras atividades compatíveis com sua formação profissional.

Art. 2º Os serviços a que se referem o artigo 1º desta Lei serão prestados após a conclusão do curso, por tempo proporcional ao período em que vigorou a bolsa, não podendo ultrapassar o período de 04 (quatro) anos, nem obrigar o beneficiário a mais de 02 (duas) horas diárias de trabalho, considerando-se apenas os dias úteis, na forma da Lei.

Parágrafo único. Se a bolsa for concedida pela própria instituição de ensino superior frequentada pelo beneficiário, esta poderá exigir do mesmo a prestação de serviço durante a realização do curso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua aplicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel do Palácio Manuel Beckman em São
Luís, 14 de março de 2019.